



PROCESSO N.º 566/05

PROTOCOLO N.º 8.438.877-7

PARECER N.º 49/07

APROVADO EM 07/03/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1596/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Integrado, do Município de Curitiba que, por sua Direção, solicita renovação de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

Considerando o período de transição da data do protocolo geral deste expediente e da publicação da Deliberação n.º 09/05-CEE, o presente processo será examinado com vistas à concessão de renovação de reconhecimento.

A Deliberação n.º 09/06-CEE de 20/12/06, dispõe sobre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Tendo em vista a Sindicância realizada pela SEED em 12/08/05, instaurada por determinação deste Conselho, conforme item “1.º” do Parecer n.º 50/04-CEE/PR, aprovado em 13/02/04, este processo teve sua tramitação suspensa e foi então encaminhado à Câmara de Legislação e Normas – CEE/PR para análise do Relatório Final, realizado pela Comissão de Sindicância da SEED, do qual resultou o Parecer n.º 271/06-CEE/PR de 02/08/06.

Em 28/08/06 o presente processo foi convertido em diligência junto à SEED e retornou a este CEE em 05/02/07 pelo Ofício n.º 799/2007-GS/SEED.



PROCESSO N° 566/05

## **2 – Da Instituição de Ensino**

O Centro de Educação Profissional Integrado, está situado à Rua Sete de Setembro, 3457, Rebouças, em Curitiba, é mantido pelo Centro Integrado de Ensino Ltda.

A Instituição foi recredenciada para a oferta de Educação Profissional pelo Parecer n.º 510/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 121/07 de 17/01/07.

## **3 – Dados Gerais do Curso**

- Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 349/01-CEE e Resolução Secretarial n.º 2628/01 de 06/11/01
  - Carga Horária: 1.800 horas
  - Período de Integralização do Curso: mínimo 20 meses  
máximo cinco anos
  - Regime de Funcionamento:

- 1ª modalidade

2ª a 6ª feira no período matutino, vespertino ou noturno, segundo a demanda.

- 2ª modalidade

Três vezes na semana no período matutino, vespertino ou noturno, segundo a demanda.

- 3ª modalidade

Duas vezes por semana no período matutino, vespertino ou noturno e sábado no período matutino ou vespertino, segundo a demanda.

- 4ª modalidade

Finais de semana – 6ª feira no período noturno, sábado no período matutino e vespertino.

- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio ou declaração que está cursando;
  - ter 18 anos completos até o final do curso.



PROCESSO N° 566/05

### **3.1 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

“Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem

Este curso possibilita que o aluno ao concluí-lo, tenha competências e habilidades necessárias nos cuidados de enfermagem e esteja apto a exercer suas atividades profissionais, com a idéia de saúde como cidadania, promovendo ações integradas de proteção e prevenção, atuando efetivamente como agente de mudança, prestando assistência ao cliente/paciente, respeitando os conceitos, diferenças culturais e sociais, considerando os aspectos éticos, vendo o paciente de forma globalizada integrante de uma sociedade e reconhecendo os limites de sua atuação a luz das leis do exercício profissional.

Técnico em Enfermagem

Este curso possibilita que o aluno ao concluí-lo, tenha competências e habilidades necessárias nos cuidados de enfermagem atuando de acordo com os limites preconizados na lei do exercício profissional, com a idéia de saúde como cidadania, promovendo ações integradas de proteção e prevenção, atuando efetivamente como agente de mudança, prestando assistência ao cliente/paciente, respeitando os conceitos, diferenças culturais e sociais, considerando os aspectos éticos, vendo o paciente de forma globalizada integrante de uma sociedade e reconhecendo os limites de sua atuação a luz das leis do exercício profissional.”



PROCESSO N° 566/05

### 3.2 - Matriz Curricular

#### Curso Técnico em Enfermagem

		CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO										
		Entidade mantenedora										
		Centro Integrado de Ensino Ltda.										
		Resolução 480/99										
4.11 - MATRIZ CURRICULAR - Curso Técnico em Enfermagem												
TURNOS: Matutino, Vespertino e Noturno												
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005												
Módulo	Função	Subfunção	CH	Etapas							Total	
				1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª		CH
Módulo I	F1 - Educação para a Saúde	SF.1.1 - Princípios e Normas de Higiene	30	30								
		SF.1.2 - Educação para o Auto Cuidado	30	30								
	F2 - Proteção e Prevenção	SF.2.1 - Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	30	30								
		SF.2.2 - Biosegurança nas Ações de Saúde	30	30								120
Módulo II	F3 - Recuperação e Reabilitação I	SF.3.1 - Primeiros Socorros	50	50								
	F4 - Gestão em Saúde I	SF.4.1 - Organização do Processo de Trabalho em Saúde	40	40								90
Módulo III	F5 - Apoio ao Diagnóstico I	SF.5.1 - Preparação para os Exames Diagnósticos	55			55						
		SF.5.2 - Acompanhamento de Exames Diagnósticos	35			35						
	F2 - Proteção e Prevenção II	SF.2.3 - Promoção de Biosegurança nas Ações de Enfermagem	30			30						
		SF.2.4 - Assistência em Saúde Coletiva	90			90						210
Módulo IV	F3 - Recuperação e Reabilitação II	SF.3.2 - Assistência a Clientes / Pacientes em Tratamento Clínico	80			80						
		SF.3.3 - Assistência a Clientes / Pacientes em Tratamento Cirúrgico	80			80						160
		SF.3.4 - Assistência em Saúde Mental	50				50					
Módulo V	F3 - Recuperação e Reabilitação III	SF.3.5 - Assistência a Crianças, Adolescentes, Jovens e a Mulher	100				100					150
		SF.3.6 - Assistência a Clientes / Pacientes em Situação de Urgência e Emergência	80					80				
Módulo VI	F3 - Recuperação e Reabilitação IV	SF.3.7 - Assistência a Clientes / Pacientes em Estado Grave	80					80				
		SF.4.2 - Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem	50						50			210
Módulo VII	F3 - Recuperação e Reabilitação V	SF.3.6 - Assistência a Clientes / Pacientes em Situação de Urgência e Emergência	70							70		
		SF.3.7 - Assistência a Clientes / Pacientes em Estado Grave	70							70		
	F4 - Gestão em Saúde III	SF.4.2 - Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem	50								50	
		SF.4.3 - Introdução à Pesquisa	70								70	260
Sub total			600	80	80	80	80	80	100	100	1200	
Estágio											600	
Total											1800	

Centro de Educação Profissional Integrado - Frial - Av. Sete de Setembro, 3547 - Rebouças.  
CEP 80230-010 - Fone/Fax (41) 322 5375.  
Curitiba - PR.

### 3.3 – Certificação

“1. Certificado de Qualificação Profissional

- Auxiliar de Enfermagem após a conclusão do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º módulos, e após ter cumprido 400 horas da carga horária de estágio.

2. Diploma de Técnico em Enfermagem da Área de Saúde, após a conclusão de todos os módulos, o Ensino Médio, ter 18 anos completos e após ter cumprido a carga horária de estágio.”



PROCESSO N° 566/05

### 3.4 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Karla Mezzadri	Enfermagem Especialização na área do Magistério Superior com concentração em Metodologia do Ensino e em Educação Profissional na Área de Saúde: Enfermagem	Coordenação do Curso
Sidneya Marques	Enfermagem Especialização em Infecção Hospitalar	Coordenação do Estágio
Edite Pscheidt	Enfermagem	Princípios e Normas de Higiene Educação para o Auto Cuidado
Clarice Valenzuela de Figueiredo Neves	Enfermagem	Preparação para os Exames Diagnósticos Acompanhamento de Exames Diagnósticos
Beatriz Maria Busanelo	Enfermagem	Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho
Inalda Borges Tigre	Enfermagem	Promoção de Biossegurança nas Ações de Enfermagem Biossegurança nas Ações de Saúde
Simone Aparecida Melo Amóra	Enfermagem	Assistência em Saúde Coletiva
Patricia Carneiro	Enfermagem	Primeiros Socorros
Maria Celestina Bonzanini	Enfermagem	Assistência à Clientes/Pacientes em Tratamento Clínico
Karen Aparecida Morteau Fernandes	Enfermagem	Assistência à Clientes/Pacientes em Tratamento Cirúrgico
Marlene Kaled	Enfermagem	Assistência em Saúde Mental
Chelin Boeng	Enfermagem Especialização em Enfermagem em Emergência	Assistência à Clientes/Pacientes em Situação de Urgência e Emergência
Jacqueline Aparecida Galo	Enfermagem	Assistência à Crianças, Adolescentes, Jovens e a Mulher
Terezinha Rodrigues de Bona	Enfermagem Especialização em Didática do Ensino Superior	Assistência à Clientes/Pacientes em Estado Grave Introdução à Pesquisa
Vera Lúcia da Silva	Enfermagem Especialização em Educação Profissional na Área de Saúde: Enfermagem	Organização do Processo de Trabalho em Saúde Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem



PROCESSO N° 566/05

#### **4 – Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 407/05 do NRE de Curitiba integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Maria Regina Mariani de Souza Azevedo – Enfermeira, Especialização em Enfermagem em Centro Cirúrgico, emitiu Laudo Técnico favorável à então renovação de autorização de funcionamento do referido Curso, conforme estabelece o art. 10 da Deliberação nº 002/00 – CEE (cf. fls. 193 a 198), informando o seguinte:

(...)

“Sobre o curso (após ouvido os Coordenadores)

- a) Itens relevantes: O diferencial está na forma humanizada, numa visão global, onde os conteúdos são ministrados por competência e habilidades. Motivação entre alunos e professores. Formação de profissionais com qualificação para o mercado de trabalho, com ênfase nos valores morais, sociais e éticos.
- b) Sugestões para alcançar as melhorias: Promover treinamentos para funcionários e aprofundar capacitações para os professores e coordenadores. Equipamentos Especializados. Implantação de Especialização, conforme exigência no mercado.”

(...)

“OBSERVAÇÕES GERAIS: Atestamos “in loco”, a existência do acervo bibliográfico e o laboratório necessário para o desenvolvimento da proposta.”

#### **5 – Parecer DEP/SEED**

Pelo parecer n.º 325/05 a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto e tendo em vista a Deliberação n.º 09/06-CEE, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, do Centro de Educação Profissional Integrado, do Município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Ensino Ltda, pelo prazo de cinco anos. (§ 2º, artigo 37)

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 566/05

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de março de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2007.